



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS / SC – TELEFONE +55(48) 3121-4618/ 3721-7140
cfs@contato.ufsc.br / www.cfs.ccb.ufsc.br

Regimento de Extensão do Departamento de Ciências Fisiológicas (CFS)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento tem como objetivo normatizar as ações de extensão e atividades docentes para fins de progressão funcional deste Departamento, de acordo à resolução normativa vigente desta Universidade (88/2016/CUn de 25 de outubro de 2016).

Art. 2º Para efeitos deste regimento, a extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 3º O Departamento terá uma Coordenação de Extensão, que fica a cargo de um(a) docente pertencente ao quadro de servidores permanentes do CFS com vínculo ativo em todo período de execução da ação. O coordenador de extensão será indicado pelo Chefe do Departamento para um período de dois anos, podendo ser reconduzido com anuência do(a) Coordenador(a).

Art. 4º A alocação da carga horária para o(a) Coordenador(a) de Extensão observará o limite de até 10 (dez) horas semanais de atividades administrativas.

Art. 5º Compete à Coordenação de Extensão receber, avaliar, emitir parecer ao Colegiado do Departamento, relatando as atividades para fins de progressão funcional e as ações de extensão propostas por membros do Departamento, bem como acompanhar as alterações e os relatórios (parciais e finais) de Extensão pelo Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão (SIGPEX).

§ 1º As atividades docentes para fins de progressão funcional serão organizadas em um parecer, que então será aprovado em bloco em reunião ordinária do Departamento.

§ 2º As ações de extensão serão relatadas pelo(a) coordenador(a) de extensão e apresentadas na reunião do colegiado do Departamento para apreciação.

§ 3º Em caso de solicitação pelo professor interessado, as atividades docentes para fins de progressão funcional, ações de extensão e relatórios (parciais e finais) poderão ser aprovados por ato *ad referendum* pela coordenação de extensão deste Departamento, e posteriormente, deverá ser homologado em reunião do colegiado em até 30 dias.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 6º As ações de extensão deverão ser propostas ao Departamento mediante o registro no SIGPEX.

§ 1º Antes de iniciada sua execução, toda ação de extensão deve ser aprovada pelo Colegiado do Departamento com base em parecer da Coordenação de Extensão do Departamento.

§ 2º Qualquer ação de extensão desenvolvida na UFSC deve ter, ao menos, dois terços da equipe com vínculo formal com a UFSC.

Art. 7º As ações de extensão podem ser caracterizadas como:

I – **programa de extensão**, que constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, tais como cursos, eventos, prestação de serviços e publicações, preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino, tendo caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, e sendo executado a médio e longo prazo;

II – **projeto de extensão**, que constitui um conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa;

III – **curso de extensão**, que constitui uma ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância, com planejamento, organização e critérios de avaliação definidos;

IV – **evento de extensão**, que consiste em ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE HORAS ÀS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 8º Os servidores docentes e técnico administrativos poderão fazer constar no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) carga horária para realização de ações de extensão, observado o limite de até 20 (vinte) horas semanais no semestre, respeitados os limites impostos pela legislação pertinente em cada regime de trabalho.

§ 1º Cada proponente poderá solicitar a quantidade de horas alcançadas quando observados os critérios estabelecidos nos artigos 9º ao 12º.

§ 2º Para entrar no PAAD, o número de horas total da ação deverá ser dividido por 18 semanas a cada semestre.

§ 3º Quando o período da ação de extensão não corresponder ao semestre civil vigente de forma integral, as horas deverão ser alocadas de forma proporcional.

Art. 9º Para ações de extensão tipo “**Programa de Extensão**” não é atribuível carga horária total, apenas carga horária mínima para os participantes dessa ação. A carga horária efetiva deve estar registrada nas ações vinculadas ao programa, respeitando-se os critérios estabelecidos nos artigos 10º, 11º e 12º.

Art. 10 Os critérios para alocação de horas para ações de extensão tipo “**Projeto de Extensão**” deverão levar em consideração os artigos 1º e 2º da Resolução Normativa nº 88/2016/CUn, que dispõe sobre as normas que regulam as ações de extensão na UFSC; respeitar o prazo de execução de até 5 anos; ter carga horária de execução proposta compatível com a ação e pontuar os itens da tabela de critérios de acordo com a proposta a ser avaliada:

Item	Itens da Proposta	Pontuação Máxima
1	Proposta	40 (quarenta)
2	Exequibilidade	10 (dez)
3	Impacto social	10 (dez)
4	Tempo de consolidação do projeto	5 (cinco)
5	Interdisciplinaridade	5 (cinco)
6	Divulgação e produto	10 (dez)
7	Benefícios da ação de extensão	10 (dez)
8	Currículo do coordenador	10 (dez)
	TOTAL	100 (cem)

§ 1º O(a) Coordenador(a) do projeto de extensão deverá justificar e pontuar cada item apresentado na tabela de critérios de acordo com sua proposta e a pontuação atingida será utilizada para

cálculo de horas semanais por semestre a serem alocadas no PAAD, sendo nota de 95 a 100 pontos correspondentes ao limite de 20 horas, de 85 a 94 pontos correspondentes a 15 horas, de 75 a 84 pontos correspondentes a 10 horas e de 60 a 74 pontos correspondentes a 5 horas. Propostas com pontuações igual ou abaixo de 59 pontos não poderão ter horas alocadas no PAAD.

§ 2º O(a) coordenador(a) deverá basear-se nos seguintes indicadores, de forma coerente à proposta apresentada, para justificar sua pontuação:

1. Proposta. Itens a serem considerados: a) contribuição do projeto de extensão com o alcance da missão institucional da universidade; b) qualidade do projeto de extensão; c) atuação coletiva e ações conjuntas entre coordenador e estudantes; e d) participação de estudantes no projeto.

2. Exequibilidade. Itens a serem considerados: a) capacidade da equipe em coordenar o projeto de extensão; b) recursos humanos (quantidade e qualidade); c) materiais disponíveis para execução do projeto de extensão; e d) espaço físico adequado a realidade do projeto de extensão.

3. Impacto social. Itens a serem considerados: a) relação bilateral com os outros setores da sociedade; b) número de pessoas atingidas pela atividade; e c) característica do público-alvo do projeto.

4. Tempo de consolidação da ação de extensão. Item a ser considerado: a) tempo comprovado desde sua criação. Aos projetos de extensão serão atribuídos um ponto por ano (completo) até o máximo de cinco pontos. Projetos de extensão com menos de um ano não serão pontuados.

5. Interdisciplinaridade. Item a ser considerado: a) previsão de participação de estudantes de diferentes cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFSC e/ou professores/servidores de diferentes formações e/ou professores/servidores de diferentes departamentos e/ou membros externos, na ação de extensão proposta.

6. Divulgação e produto. Itens a serem considerados: a) plano de divulgação do projeto como folders, site, revistas, entre outros; e b) plano de geração de produtos ou processos como publicações, monografias, dissertações, teses, abertura de novas linhas de extensão, ensino, pesquisa e inovação, entre outros.

7. Benefícios da ação de extensão: Item a ser considerado: a) Impacto positivo para pessoas da comunidade em que a ação está inserida.

8. Currículo do(a) coordenador(a). Comprovação da capacidade do(a) coordenador(a) do projeto em executar a ação proposta.

§ 3º Os indicadores acima descritos deverão estar pontuados e justificados em documento gerado pelo proponente do projeto de extensão e incluído na aba “anexos” do registro da ação no SIGPEX. Esse documento deverá conter a quantidade total de horas semanais por semestre a ser alocada no PAAD, calculada por meio da soma da pontuação dos indicadores.

§ 4º A proposta do projeto de extensão e o documento do parágrafo terceiro serão avaliados pelo(a) Coordenador(a) de Extensão do Departamento e o seu parecer será apreciado pelo Colegiado do Departamento.

Art. 11 A ação de extensão intitulada “**Curso de Extensão**” deverá possuir carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

§ 1º Ações dessa natureza com menos de 8 horas devem ser classificadas como “evento”.

§ 2º Para o(a) coordenador(a) do curso, poderá ser atribuída a carga horária equivalente até a metade do número total de horas do curso.

§ 3º Para o(a) ministrante do curso poderá ser atribuída a carga horária equivalente até duas vezes e meia o número de horas efetivamente ministradas por ele.

§ 4º No caso de o(a) coordenador(a) do curso ser também o(a) ministrante, não se deve ultrapassar o fator de multiplicação de 2,5 sobre a carga horária total do curso.

§ 5º Os certificados gerados pelo(a) coordenador(a) do curso ao participante da atividade deverão ter o número de horas efetivas de execução do curso e não as horas alocadas ao coordenador/ministrante, uma vez que este pode contabilizar no PAAD as horas de preparo e execução.

Art. 12 A ação de extensão intitulada “**Evento de Extensão**” deverá levar em consideração os seguintes itens:

§ 1º Para o coordenador do evento e demais membros da equipe organizadora, poderá ser atribuída a carga horária máxima equivalente ao número de horas totais do evento somado a mais duas horas semanais para a preparação do mesmo durante o período da atividade.

§ 2º Para o ministrante do evento poderá ser atribuída a carga horária equivalente a até duas vezes e meia o número de horas efetivamente ministradas por ele.

§ 3º Os certificados gerados pelo coordenador do evento ao participante devem ter o número de horas efetivas de participação do mesmo e não as horas alocadas ao coordenador/ministrante do evento.

CAPÍTULO V DAS DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS DAS ATIVIDADES DOCENTES PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13: As atividades docentes são regulamentadas pela Resolução 88/2016/CUn, sendo consideradas atividades pontuais de curta duração, realizadas pelo docente no decorrer do semestre. Não tem caráter contínuo, não entram no PAAD, porém contabilizam nos relatórios institucionais e na progressão funcional do docente. Os registros devem ser devidamente preenchidos na plataforma SIGPEX antes de executar a atividade ou excepcionalmente num prazo de 30 dias após a sua realização.

Parágrafo único: Por decisão da Câmara de Extensão (ofício N° 34/2021/PROEX/UFSC) as atividades docentes correspondentes a cursos de extensão de curta duração, eventos e palestras, e bancas externas, quando realizados de forma totalmente remota, terão registro único, ou seja, o coordenador deve inserir no SIGPEX a carta convite ou comprovante de inscrição, bem como o certificado de participação. Assim que essa atividade for aprovada no Colegiado do Departamento, ela será encerrada, não sendo necessário novo acesso para preenchimento de relatório final. Esse novo fluxo implica que o registro da atividade docente seja enviado para análise do(a) Coordenador(a) de Extensão do Departamento e aprovação do Colegiado apenas após a certificação ter sido gerada e anexada ao SIGPEX.

Art. 14 As atividades docentes para fins de progressão funcional podem ser caracterizadas como:

I – **cursos de extensão de curta duração:** registros de atividade quando o proponente é ouvinte do curso;

II – **eventos e palestras:** registros de atividade quando o proponente realiza apresentação oral ou pôster, é conferencista ou palestrante, é moderador de mesa, membro de comissão organizadora de evento externo à UFSC ou similar, ou ouvinte;

III – **bancas externas:** registro de participação de bancas de concurso público, processo seletivo simplificado, doutorado, mestrado, especialização e TCC de outras Instituições de ensino;

IV – **prestação de serviços:** registros de atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; atendimento em saúde animal; atendimento em saúde humana; atendimento jurídico e judicial; atividade de propriedade intelectual; exames e laudos técnicos e serviço eventual; e

V – **publicações:** registro de publicação de artigos em periódicos acadêmicos; artigos com texto integral publicado em anais de congressos; artigos em periódicos não indexados (jornais e revistas não acadêmicos); revisão de artigo científico; livro; comunicação, resumos publicados em anais, editoriais e resenhas; manual (cartilhas, livretos, guias); programa de rádio; programa de TV/produção audiovisual; site internet; aplicativo para computador; jogo educativo, entre outros.

§ 1º As atividades docentes na forma de prestação de serviços seguem um fluxo duplo, ou seja, ao registrar uma prestação de serviço e depois executá-la, deve-se entrar no SIGPEX e realizar o relatório final.

§ 2º Bancas internas e cursos realizados na UFSC com certificados UFSC não devem ser registradas no SIGPEX.

§ 3º Prestação de Serviços de longa duração não deve ser registrada como atividade e sim como um projeto de extensão.

§ 4º As publicações devem ser registradas no mesmo semestre em que foram efetivamente publicadas, que no SIGPEX corresponde ao calendário civil, ou seja, de 01 de janeiro a 30 de junho o primeiro semestre, e de 01 de julho a 31 de dezembro o segundo semestre.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS COM FINANCIAMENTO E/OU USO DE RECURSOS

Art. 15 O docente mesmo em regime de dedicação exclusiva pode exercer atividades de extensão de forma remunerada, obedecendo os seguintes requisitos: não pode exceder 8 horas semanais ou 416 horas anuais, não pode ultrapassar o teto constitucional salarial e não pode haver prejuízos nas suas atividades realizadas na UFSC. A atividade remunerada deve ser aprovada previamente a sua realização pelo Colegiado do Departamento.

Art. 16 As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a gestão executada pela própria Universidade ou por uma das fundações de apoio devidamente credenciada.

§ 1º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§ 2º Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos materiais permanentes adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, esses materiais poderão ser doados mediante solicitação do órgão interessado e submissão ao Conselho de Curadores.

Art. 17 Depois de realizada a ação de extensão remunerada, deve-se recolher os ressarcimentos institucionais previstos na Resolução 88/2016/CUn e ao fazer o relatório final, inserir, juntamente com os demais documentos comprobatórios, o comprovante de recolhimento dos ressarcimentos na aba anexos do SIGPEX.

CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS FINAIS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 18 Os relatórios finais devem ser elaborados no SIGPEX até 30 dias do término de sua execução. Caso o(a) coordenador(a) tenha relatório pendente, não poderá submeter novas ações de extensão com horas no PAAD enquanto não apresentar os relatórios finais e regularizar sua situação.

Art. 19 Os relatórios finais devem ter seus campos devidamente preenchidos e serem anexados os documentos comprobatórios de execução que, de acordo com o tipo de atividades, pode ser documento declaratório da atividade pelo órgão/entidade onde foi executado e/ou lista de frequência e/ou e-mail da instituição atestando a execução e/ou certificado e/ou fotos que caracterizem a execução da atividade e/ou outro que demonstre devidamente a execução da ação. Todos os comprovantes devem ser apresentados em arquivos permanentes e não editáveis, preferencialmente PDF.

§ 1º Relatório final de programas e projetos de extensão deverá ser preenchido diretamente no SIGPEX, informando a data efetiva de término da ação; os produtos da ação, tais como as publicações, apresentações em eventos e outros; os comentários do coordenador e as considerações finais em relação aos resultados esperados. Na aba anexo deverão ser inseridos os documentos comprobatórios da realização e produção da ação de extensão.

§ 2º Relatório final de cursos e eventos de extensão deverá ser preenchido diretamente no SIGPEX, informando a data efetiva de término da ação; número de participantes; publicações se houver/for o caso; apresentações em eventos; outros produtos da ação; comentários do coordenador e considerações finais em relação aos resultados esperados. Na aba anexo deverão ser inseridos os documentos comprobatórios da realização e produção da ação de extensão.

Art. 20 No caso de imprevistos que venham a prejudicar o desenvolvimento da ação de extensão durante o seu período de vigência, o(a) coordenador(a) deverá anexar carta (via SIGPEX) justificando as motivações para o encerramento tão logo esteja convencido(a) de que a ação não tenha condições de seguir adiante/ser finalizada. Caberá à Coordenação de Extensão do Departamento emitir parecer pela aprovação ou reprovação que deverá ser analisada e homologada pelo Colegiado do Departamento. Em se reprovando a justificativa pela interrupção, o(a) coordenador(a) da ação deverá demonstrar condições para que não venha incorrer em novo insucesso ao propor nova ação de extensão.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21 O proponente de ações de extensão e de atividades docentes para fins de progressão funcional é responsável pelas informações e total preenchimento dos dados solicitados no sistema eletrônico para registro da proposta e dos relatórios (parcial e/ou final). Ainda, o proponente é responsável pela implementação da ação de extensão proposta e atualização no SIGPEX de informação

pertinente que se modifique e que possa impossibilitar e/ou prejudicar a essência da ação de extensão ao longo do período de sua execução, antes da elaboração do relatório final.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os casos omissos nesta Regulamentação serão decididos pelos membros do Colegiado do CFS. Esta Regulamentação entra em vigor na data da sua aprovação.

MEMBROS DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DO CFS

Prof^ª. Domitila Augusta Huber (Presidente)

Prof^ª. Carla Cristina Thober Charao

Prof^ª. Morgana Duarte da Silva

REGIMENTO APROVADO pelo
Colegiado do **CFS/CCB/UFSC**
Em: **04/08/2022**

Prof. Gustavo Jorge dos Santos
Chefe de Departamento – CFS/CCB/UFSC
Portaria N° 1846/2021/GR de 29 de novembro de 2021.